

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000653/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014095/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006864/2010-71
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, CNPJ n. 92.892.538/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SILVA DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO FLAVIO DORNELLES DE MATOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 28 de fevereiro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Lajeado/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL – Ficam estabelecidos a partir de março de 2010 os seguintes pisos salariais para a jornada de 42 horas semanais sendo que a jornada de 42 horas vigorará a partir de abril de 2010:

Auxiliar de Serviços Gerais – Conforme o piso regional vigente.

Atendentes = R\$ 562,67 (Quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Auxiliares de Enfermagem = R\$ 605,92 (seiscentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

Técnicos de Enfermagem = R\$ 690,46 (seiscentos e noventa reais e quarenta e seis centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL - Admitidas antes, as compensações de reajustes legais ou espontâneos, ocorridos no período revisando, o seja, de 1º de março de 2010 até 28 de fevereiro de 2011, as empregadoras concederão para todos os membros da categoria profissional representada pelo SINDISAÚDE, um reajuste salarial correspondente a 100% (cem por cento) do INPC- (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) equivalente a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) ocorrido no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 a incidir sobre o salário referente ao mês de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

▣ A título de aumento real os empregadores concederão reajuste salarial correspondente a 1% (um por cento) no mês de março.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

INDENIZAÇÃO ADICIONAL – Indenização de um salário, a todos os empregados demitidos no período de (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, de conformidade com Art. 9º da Lei nº 7.238/84.

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO

FECHAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO - O fechamento do registro de horário somente poderá ocorrer a partir do dia 2 (vinte e cinco) do mês, sendo que as horas prestadas até esse dia deverão ser pagas juntamente com o salário do mês seguinte, tendo como base de cálculo o salário devidamente atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM CHEQUE

PAGAMENTO EM CHEQUE - Sempre que os salários forem pagos em cheque deverão ser realizados dentro do horário de expediente bancário ou mais tardar até o quarto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADOS

- **PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO** - É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, após às 12 (doze) horas, ressalvando o depósito conta-corrente bancária do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DATA DE PAGAMENTO

DATA DE PAGAMENTO - Fica vedada a impressão prévia da data do pagamento nos recibos fornecidos pelo empregador, sendo que esta deverá ser registrada pelo empregado de próprio punho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUTO

SALÁRIO SUBSTITUTO - A todo empregado substituto, por um período superior a 30 dias, será garantido salário igual ao do empregado substituído, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DOS RECIBOS DE PAGAMENTO

CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO - As empregadoras deverão fornecer a todos os seus empregados as cópias dos recibos de pagamento por estes assinados em papel timbrado ou com completa identificação da instituição com especificação de salário básico e discriminação das quantias pagas, inclusive o número de horas normais, extras e de adicional noturno dos descontos efetuados e das importâncias recolhidas ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

QUEBRA DE CAIXA – Ao exercer exclusivamente a função de caixa, fica assegurada ao empregado uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário básico.

Parágrafo Único ¶ Ficam respeitados os critérios preexistentes mais benéficos aos empregados como remuneração de quebra de caixa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO – Desde que solicitado pelo empregado até 30 dias antes, os empregadores anteciparão 50% (cinquenta por cento) de 13º salário aos empregados até 31 de julho. Esses valores serão compensados no caso de rescisão contratual.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Serão remuneradas com acréscimo adicional de 50 % (cinquenta por cento) as duas primeiras horas extras e com adicional de 100 % (cem por cento) para as subsequentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A título de adicional por tempo de serviço as instituições pagarão aos seus empregados, sobre o salário contratual, o percentual de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de serviço prestado ininterruptamente ao mesmo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO – O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento), no período compreendido das 22 horas até o final da jornada para o trabalho no horário compreendido entre as 22 horas de um dia até o final da jornada.

Parágrafo único: Aos empregados que percebem adicional de 50% fica assegurado esse percentual enquanto perdurar a situação que motivou o pagamento do adicional, compreendendo-se também como jornada noturna neste regime o período das 22 horas até o término da jornada.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOBREAVISO

SOBREAVISO – O trabalho executado pelo empregado dentro do regime de sobreaviso será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e o restante do período em que o empregado ficar à disposição do empregador será remunerado a base 1/3 (um terço) do salário hora normal.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL - O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, auxílio funeral em quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE MATERIAL

QUEBRA DE MATERIAL - As quebras de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DOS ACORDOS E CONTRATOS

CÓPIAS DOS ACORDOS E CONTRATOS - O empregador será obrigado a fornecer aos empregados cópias dos acordos e contratos de trabalho, quando realizados por escrito, assim como dos recibos de quitação nas rescisões.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA-PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA - O empregador deverá fornecer por escrito ao empregado o motivo especificado da dispensa, quando esta ocorrer por justa causa sob pena de ser presumida a dispensa motivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Nas rescisões de iniciativa do empregador o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço será de 30 (trinta) dias para o primeiro ano de contrato, com acréscimo de mais 1 (um) dia por ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses quando exceder aquele período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - A empregadora quando tiver dado aviso a seus empregados, caso estes tenham comprovado a obtenção de novo emprego ficará obrigada a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo, sem prejuízo dos salários e dos direitos rescisórios vencidos até então.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS - É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, sob pena de nulidade, nas cidades em que o sindicato profissional tenha sua sede ou delegacia sindical.

Parágrafo Primeiro - Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do Sindicato Profissional ou da instituição, deverá justificar os motivos por escrito.

Parágrafo Segundo - O Sindicato autoriza o empregador a efetuar o pagamento das rescisões através de depósito em conta corrente, mediante a comprovação, ou utilizar cheque da empresa nominal, mantendo-se, no entanto todas as exigências legais quanto à homologação de rescisões contratuais.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual paga através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com acréscimo de multa na forma da lei.

Parágrafo Quarto - Nas rescisões homologadas pelo Sindicato, as instituições deverão encaminhar ao sindicato uma cópia da rescisão para análise dois dias antes da homologação agendada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA - Os contratos de experiência não poderão ser firmados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sendo assegurado ao empregado o recebimento de uma cópia do mesmo. Na hipótese de descumprimento pelo empregador de qualquer uma das disposições contidas na presente cláusula o contrato será considerado como por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS

ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS – Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo, no caso de haver alteração de função o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde que o empregado apresente referida carteira ao empregador.

Parágrafo Único - O empregador não poderá reter se CTPS de seus empregados, em hipótese alguma, por mais 48 horas (quarenta e oito horas).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

ESTABILIDADE DO APOSENTANDO - Fica assegurada a estabilidade no emprego nos 3 (três) anos anteriores à sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, desde que o mesmo tenha 10 (dez) anos ou mais de tempo de serviço contínuo na instituição empregadora, e desde que requerido por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REFEIÇÕES

REFEIÇÕES - Os empregadores fornecerão aos seus empregados do turno da noite gratuitamente, lanche com bom padrão alimentar cardápio elaborado por profissional nutricionista.

Parágrafo único - Fica assegurado fornecimento gratuito pelos empregadores de um almoço aos empregados do horário diurno, que permanecerem nos plantões de 12 (doze) horas nos sábados, domingos e feriados, com mesmo padrão definido no caput da cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CRECHE

CRECHE – As Instituições comprometem-se a manter creche própria onde seja permitido ao empregado e empregada manterem seus filhos em vigilância durante a idade de amamentação, sem qualquer ônus para as empregadas e os empregados. Comprometem-se ainda garantir as despesas relativas ao pagamento de creches ou pré-escolas a todos os filhos de empregadas e empregados desde nascimento até 6 (seis) anos de idade, inclusive.

Parágrafo Primeiro - CRECHE PRÓPRIA- CONVÊNIOS - Para efeitos do disposto nesta cláusula, durante o período de vigência do presente instrumento as empregadoras viabilizarão a operacionalização de creches próprias com a devida participação dos empregados. Enquanto estas não estiverem implantadas, será mantido o sistema de convênios com creches.

Parágrafo Segundo ▯ GARANTIAS AOS PAIS ADOTANTES ▯

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

Parágrafo terceiro - LOCALIDADES SEM CRECHES - Nos municípios, bairros ou distritos onde não existirem creches deverá ser implantada uma solução alternativa de comum acordo entre empregado e empregador sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo quarto ▯ Nas instituições onde trabalham o casal de empregados, o benefício previsto nesta cláusula será concedido somente um deles, desde que os filhos sejam comuns.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE - GESTANTE

ESTABILIDADE - GESTANTE - Fica assegurado às empregadas gestantes o direito à estabilidade no emprego, desde concepção até 150(cento e cinquenta) dias após o parto, nestes não incluído o período de eventual aviso prévio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DO REPOUSO

DESCONTO DO REPOUSO - No caso de atraso do empregado, sendo permitida a realização do trabalho durante a jornada, não caberá a aplicação do desconto do repouso semanal remunerado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA - O empregador poderá adotar regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 42 (quarenta e duas) horas semanais.

Regime de 12 x 36 - Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, concedendo, ainda, 01 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada a partir da assinatura desta convenção poderão ser compensadas dentro do prazo 04 (quatro) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), quando da efetiva compensação.

Os hospitais adotarão mecanismos de autorização e registro das horas computadas, informando por escrito mensalmente aos trabalhadores que solicitarem sobre as horas prestadas no mês, possibilitando o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática aqui estabelecida.

O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

Possibilita-se ao empregado, que solicitar no prazo mínimo de 48(quarenta e oito horas), utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza; podendo, ainda, mediante a concordância de o empregador dispor de hora para compensação futura, hipótese na qual se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E FERIADOS

COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E FERIADOS - De comum acordo, a compensação dos repousos e feriados trabalhados poderá ocorrer por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, ou mesmo com a acumulação de dias para serem gozados mensalmente em uma única ocasião.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

- **LOCAL PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO** - A empregadora deverá manter local adequado para descanso de seus empregados nos intervalos dos plantões noturnos. Deverá ainda manter local adequado e equipado para os empregados fazerem suas refeições em ambiente higiênico, agradável e confortável a ser escolhido de comum acordo entre as partes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO OU LIVRO DE PONTO

CARTÃO OU LIVRO DE PONTO - Fica estabelecida a obrigatoriedade do cartão, livro ou folha ponto, a ser batido ou anotado pelo empregado e por ele assinado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO REGISTRO PONTO

DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO – Nas Instituições em que os empregados cumprem a jornada de seis horas diárias poderão dispensar de registrar no cartão, folha, livro ou registro ponto os horários de intervalos para descanso e alimentação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES

REUNIÕES - As horas dispensadas em reuniões e treinamentos promovidos pelos empregadores fora do horário de trabalho, quando convocadas por escrito, deverão ser pagas como horas extras ou compensadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

FÉRIAS - As férias não poderão ter seu início em véspera de feriados, sextas-feiras, sábados e domingos, com exceção do turno da noite que tem escala normal de trabalho em tais dias.

Parágrafo Único - as férias podem ser gozadas no período de 10 (dez) dias e 20 (vinte), 15 (quinze) e 15 (quinze), e pelo período de 3 dias, desde que requerido pelo trabalhador no prazo de 30 dias que antecedem ao gozo das mesmas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATENDIMENTO DE FILHOS

ATENDIMENTO DE FILHOS - Serão abonadas todas as faltas das mães e dos pais que tiverem a guarda dos filhos menores de 1 (doze) anos, até 4 (quatro) faltas mensais em caso de internação hospitalar, assim como até 3 (três) faltas por ano, mediante orientação médica, em casos de doenças graves.

Parágrafo único: A presente vantagem alcança os empregados que tenham filhos portadores de síndrome patológica ou deficiência física sem o limitador de idade, submetidas a tratamento de saúde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA-NOJO

– **LICENÇA-NOJO** – Os empregadores concederão licença remunerada de 3 (três) dias consecutivos aos seus empregados no caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho ou irmão.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas terão abono de falta no horário de coincidência de provas finais, bem como para realização de vestibular, mediante comunicação à empregadora com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro do mesmo prazo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA-GALA

LICENÇA-GALA – As instituições se comprometem a conceder licença remunerada de 4 (quatro) dias corridos aos seus empregados que contraírem núpcias, a partir da data do casamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL - Os empregadores deverão atender as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho - NR 32.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS

VESTIÁRIOS - Todas as instituições deverão possuir vestiários com chuveiros e instalações sanitárias completas, separadas para sexo masculino e feminino além de armários com segurança para os empregados guardarem seus pertences.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPIS

UNIFORMES E EPIS - Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e calçados já devidamente confeccionados sem ônus para o trabalhador, sem fixação do número de peças e desde que exigido pelos empregadores.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

ELEIÇÕES DA CIPA – Os empregadores estabelecerão mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato a relação do eleitos para a CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para admissão do empregado serão pago pelos empregadores e efetuados nos locais determinados pelos mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

ATESTADOS MÉDICOS - Os empregadores, mesmo que tenham convênio com clinica médica, reconhecerão como válidos o atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados ou conveniados pelo Sindicato Profissional, do INSS, SUS ou mesmo particulares, desde que referendado pelo serviço médico do trabalho da instituição.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

ACIDENTE DE TRABALHO – Em caso de ocorrência de acidente de trabalho deverá o empregador expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao Sindicato profissional, nos termos do Art. 336 do Decreto 3048/99.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - Os empregadores se comprometem a conceder atendimento hospitalar em quart privativo aos seus funcionários, desde serviços ambulatoriais, intervenções cirúrgicas e internações, sendo preferencialmente através d Ministério da Saúde dentro das cotas estabelecidas pelo SUS, sem ônus para o empregado, ficando a parte médica a ser ajustada d comum acordo entre médico e empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

QUADRO DE AVISO – As instituições manterão 1(um) quadro mural para que seja afixada comunicações e publicações de interess dos empregados, preferencialmente nos locais de convergência ou concentração dos mesmos, tais como nas imediações do relógio pont entrada e saída dos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS SINDICAIS

AVISOS SINDICAIS – Asseguram-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para filiações e distribuição de jornais, comunicados, boletins, avisos, e outras publicações, fixação de cartazes nos murais que existem dentro da empresa, mediante comunicação prévia de 48 horas, nos intervalos destinados a alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva aos empregadores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS ▯ As instituições se comprometem a liberar os Dirigentes Sindicais, até 01 dia por mês, para participar de eventos organizados pelo sindicato, sem ônus para o Diretor ou para o Sindicato, desde que requisitado com 48 horas de antecedência. Nos eventos que durarem mais de um dia as empresas liberarão os Dirigentes em até 3(três) dias, que serão compensados pelo dias que teriam direito nos meses seguintes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As instituições descontarão de seus empregados até 30 de Abril 2010, atingidos ou não por esta Convenção a importância correspondente a 1 (um) dia de salário de cada empregado, calculado sobre o salário-base do empregado, recolhendo tais valores através de guias fornecidas pela entidade profissional, pagas na rede bancária ou na tesouraria do Sindicato Obreiro.

Parágrafo Primeiro ▯ Ficam isentos do desconto assistencial previsto os associados da entidade profissional que gozem desta condição e

que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo segundo ¶ Os empregadores encaminharão a relação dos trabalhadores e seus descontos assistenciais para o Sindicato para a emissão dos boletos bancários após o protocolo do depósito da convenção coletiva junto à DRT.

Parágrafo terceiro ¶ O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até 30 de Abril de 2010, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto ¶ Aos empregados não sócios do Sindicato, será garantido o direito de oposição ao desconto acima estabelecido no prazo de 10 dias a contar do primeiro desconto, de forma individual por escrito e pessoalmente junto a sede do Sindicato, Durante o prazo de oposição.

Parágrafo Quinto ¶ As empresas não poderão patrocinar, incentivar ou realizar qualquer campanha no sentido de levar os trabalhadores a exercer a oposição mencionada no parágrafo anterior, sob pena de decadência de tal direito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - Ficam autorizados os empregadores, desde que autorizado, por sua vez expressamente, pelo empregado, a descontarem em folha de pagamento dos seus empregados os planos de saúde, mensalidades dos sócios do Sindicato, planos odontológicos, seguro de vida, convênios com supermercados, mensalidades e convênios de associação, convênio com SESI, vale-refeição e compras em farmácia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

MULTA – O descumprimento de cláusulas do presente acordo que contenham obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) ao mês do salário básico, enquanto perdurar a inadimplência, por empregado atingido, em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não possua previsão legal, bem como que a instituição inadimplente seja previamente notificada para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SOCIAIS

MENSALIDADES SOCIAIS – As instituições se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócio do Sindicato Profissional conforme prevê o Art. 545 da CLT, repassando os valores descontados até o 10º dia útil do mês e também enviar ao Sindicato a cópia do recibo de pagamento com a relação dos sócios, desde que, expressamente autorizados pelo empregado.

Parágrafo único ¶ As instituições informarão os valores das mensalidades junto com a relação de sócios ao Sindicato até o dia 5º dia útil de cada mês para fins de emissão do boleto bancário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

– **PRAZO DE VIGÊNCIA** – O prazo de vigência da presente convenção ocorrerá até o dia 28 de fevereiro de 2012, para as cláusulas sociais, sendo acertado que em março de 2011 será revisto as cláusulas econômicas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REPOUSOS E FERIADOS

REPOUSOS E FERIADOS - As horas trabalhadas em dias estabelecidos para gozo de repouso semanal remunerado ou feriado quando não compensadas, serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo, independentemente do pagamento em dobro desse dias.

Parágrafo único - Para o pessoal do turno da noite que trabalha em jornadas com início em um dia e término em outro, serão considerada como horas extras trabalhadas até as 24 (vinte e quatro) horas dos feriados quando a jornada tiver início nesse dia, ou a partir da 0 (zero) hora, quando a jornada tiver fim nesse dia.

ROBERTO SILVA DE SOUZA

Presidente

SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO
TAQUARI

JULIO FLAVIO DORNELLES DE MATOS

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO
GRANDE DO SUL